

Gabinete do Secretário

Resolução Conjunta SEAP/SETI Nº. 004/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o **SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Acórdão nº 2.158/2020-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; a Informação nº 34/2020, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado – PCRH/PGE, constante no protocolo nº 16.589.225-9; o art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; o Decreto nº 2.813, de 26 de setembro de 2000 e a Resolução SEAP nº 2.337, de 08 de outubro de 2007,

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer os critérios de cálculo do valor-hora da Gratificação de Serviço Extraordinário dos servidores públicos regidos pela Carreira Técnica Universitária de que trata a Lei nº 11.713/1997, e suas alterações, a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do cargo mais o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, do Decreto nº 2.813/2000, excetuando-se todas e quaisquer vantagens financeiras acessórias, tais como férias, auxílio vestuário ou fardamento, auxílio de manutenção de instrumentos, auxílio transporte, vale alimentação, outras vantagens de natureza de custeio, adicionais, gratificações e outras vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o art. 1º, da Resolução SEAP nº 2.337/2007.

Art. 3º. O divisor para o cálculo será a carga horária semanal do cargo/função do servidor multiplicado por 5, da seguinte forma:

Carga horária de 40 horas semanais x 5 = Divisor 200

Carga horária de 36 horas semanais x 5 = Divisor 180

Carga horária de 20 horas semanais x 5 = Divisor 100

Gabinete do Secretário

§ 1º. Para o serviço extraordinário realizado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte será acrescentado ao valor da hora, percentual a título de adicional noturno, na forma do regulamento de que trata a matéria.

§ 2º. O valor da hora do serviço extraordinário realizada aos domingos e feriados terá acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora de trabalho ordinário.

Art. 4º. Conforme determina o art. 2º, do Decreto nº 2.813/2000, o valor correspondente ao pagamento pela prestação do serviço extraordinário não poderá ultrapassar o limite de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 5º. É vedado o pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários aos ocupantes de Cargo em Comissão, Função Acadêmica, Direção Acadêmica, e aos beneficiários do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE e de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, de que trata o art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 6º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Documento: **RESCONJUNTA_004_SEAP_SETI.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Aldo Nelson Bona** em 09/03/2021 16:39, **Marcel Henrique Micheletto** em 11/03/2021 13:44.

Inserido ao protocolo **17.093.172-6** por: **Helena Theresinha Kovalski** em: 09/03/2021 16:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7c256f2265c56019ff5fb3585535da9.

habilitação decorridas destes autos, considerando Deliberação do CONTRAN n. 163/2017, a qual n. 723/2018 do CONTRAN, visto que, ante entendimento firmado pelo CETRAN/PR no P. casos omissos a esta Portaria deverão ser dirimidos pela Coordenadoria de Infrações. Art. 9º Esta Portaria sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 04 de Março de 2021. Wagner Mesquita de C. Diretor-Geral do DETRAN/PR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 13975821

Documento emitido em 15/03/2021 14:29:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 10892 | 12/03/2021 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

o extraordinário realizada aos domingos e 0% (cem por cento) em relação ao valor da

o art. 2º, do Decreto nº 2.813/2000, o valor do pela prestação do serviço extraordinário de 33,33% (trinta e três, vírgula, trinta e três milésimos) sobre o valor do salário mensal do servidor.

o pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários dos ocupantes de Cargo em Comissão, Função Acadêmica, Direção Acadêmica, e aos beneficiários do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE e de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, de que trata o art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 6º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

52349/2021

49457/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMITIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº005/2021

PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
PERMISSIONÁRIA – MARÉ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.

Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes.

Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2020, através da Portaria de habilitação nº180/2020-COOGS/DG.

Protocolo – nº 17.079.254-8

Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº1.663/2018-DENATRAN, publicada em 31/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 30/12/2023.

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SETI Nº. 004/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Acórdão nº 2.158/2020-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; a Informação nº 34/2020, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos do Estado – PCRH/PGE, constante no protocolo nº 16.589.225-9; o art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; o Decreto nº 2.813, de 26 de setembro de 2000 e a Resolução SEAP nº 2.337, de 08 de outubro de 2007,

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer os critérios de cálculo do valor-hora da Gratificação de Serviço Extraordinário dos servidores públicos regidos pela Carreira Técnica Universitária de que trata a Lei nº 11.713/1997, e suas alterações, a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do cargo mais o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, do Decreto nº 2.813/2000, excetuando-se todas e quaisquer vantagens financeiras acessórias, tais como férias, auxílio vestuário ou fardamento, auxílio de manutenção de instrumentos, auxílio transporte, vale alimentação, outras vantagens de natureza de custeio, adicionais, gratificações e outras vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o art. 1º, da Resolução SEAP nº 2.337/2007.

Art. 3º. O divisor para o cálculo será a carga horária semanal do cargo/função do servidor multiplicado por 5, da seguinte forma:

Carga horária de 40 horas semanais x 5 = Divisor 200

Carga horária de 36 horas semanais x 5 = Divisor 180

Carga horária de 20 horas semanais x 5 = Divisor 100

§ 1º. Para o serviço extraordinário realizado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte será acrescentado ao valor da hora, percentual a título de adicional noturno, na forma do regulamento de que trata a matéria.

Resolução SEAP nº. 10473

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013 e o contido no protocolado nº 16.789.866-1.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10493

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de JG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013, e o contido no protocolado nº 17.226.399-2.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49644/2021

Resolução SEAP nº. 10497

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,